



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044/2017**, de autoria do Prefeito, que *“Altera a redação do § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e substitui entidade.”*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de agosto de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, este relatório está amparada pelos incisos III e V do art. 67, inciso IV do art. 76, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público autoriza a concessões de subvenções. Bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Trata-se de uma correção onde disponibilizar-se-á recursos para o Caixa Escolar Sizenando Amaral substituindo no texto da lei a Apae. Ressalto que a Escola Estadual Sizenando Amaral é a escola que atende os nossos alunos especiais, ou seja os alunos vinculados a Apae. Tal recurso visa o custeio para participação deste estudantes no desfile cívico que ocorrerá no dia 30 de setembro. Ademais a Apae que é uma associação já tem uma perspectiva de receber R\$ 58.900,00 conforme disposto no artigo primeiro da lei 2.407/2016, valor que não fica alterado.

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, como ela está expressa para que os estudantes vinculados a Caixa Escolar Sizenando Amaral não fiquem prejudicados na participação do desfile se comparados as demais escolas.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 044/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.